



**PARECER** n°

03

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°, de de de 2024, que:**

*Altera os arts. 63, XIV, e 80, §4º, da Constituição do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**I – RELATÓRIO**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Proposta de Emenda à Constituição n°, que *altera os arts. 63, XIV, e 80, §4º, da Constituição do Estado do Piauí e dá outras providências.*

A proposta tem o objetivo alterar os artigos 63, XIV e 80, §4º, todos da Constituição Estadual, e se fundamenta pela necessidade de alinhar o texto estadual à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade (ADIs) n. 6688 e 7350, de forma a garantir segurança jurídica aos atos praticados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Examinando a questão passo a opinar.

**II – VOTO DO RELATOR**

Apresento, conforme previsão do art. 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, parecer apreciador da matéria, notadamente no que tange às exigências intrínsecas são indispensáveis à edição da norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, bem como eventual presença de vício de iniciativa, competência, dentre outros.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 141, IV do Regimento Interno, bem como no Art. 74, inciso I, da Constituição Estadual.

Destaco que o texto da proposta prevê que o mandato da Mesa Diretora será de dois anos, e que a contemporaneidade para a escolha dos membros da mesa para o segundo biênio deve respeitar o marco temporal máximo de 04 meses anteriores ao início do terceiro ano da legislatura. Desta forma, alinha-se com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a contemporaneidade da escolha da Mesa Diretora referente ao segundo biênio, conforme o proferido nas Ações Direta de Inconstitucionalidade (ADIs) n. 6688 e 7350.

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao objeto desta Proposta de Emenda à Constituição N°, de 2024.

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

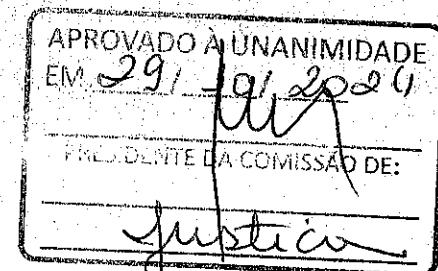
Pelo acatamento (  )

Pela rejeição (  )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de outubro de 2024.

*Wilton Araújo*  
DEP.  
RELATOR

*50*



*Justiça*